

AO SENHOR PREGOEIRO

Pregão Eletrônico – ARP nº 003/2025
Processo Administrativo nº 1428/2025
Município de Pium – Estado do Tocantins

B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.156/0001-30, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais pertinentes, interpor o presente

RECURSO

em face da aceitação da proposta da empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.216/0001-02, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2025, processo administrativo nº 1428/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pium/TO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pium/TO, estabeleceu de forma expressa e clara a **exigência de fornecimento de produto de marca específica**, por razões técnicas relacionadas à padronização e à compatibilidade com os sistemas e equipamentos já utilizados pela Administração.

Contudo, em desacordo com as normas legais e com o próprio edital, ocorreram as seguintes irregularidades:

OBJETO: A aquisição MINI-CARREGADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025 COM MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS COM POTENCIA MÍNIMA DE 55 HP TURBO, TIER LLL, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.550 KG, COM BOMBA HIDRÁULICA DE PISTÃO AXIAL DE FLUXO VARIÁVEL E VAZÃO DE NO MÍNIMO 69 L/MIN, **TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 90 LITROS**, CARGA OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 700 KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM CAÇAMBA DIANTEIRA E VASSOURA RECOLHEDORA DE LIXO.

1. Foi apresentada impugnação ao edital solicitando o afastamento da exigência de marca específica e a administração pública informou que há várias marcas brasileiras não trazendo problemas na competitividade entre as empresas.
2. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, realizada por meio da plataforma BNC, o(a) pregoeiro(a) **informou no momento da sessão** que seria aceita a participação de empresas com marcas distintas da exigida no edital, **sem que houvesse qualquer retificação formal no instrumento convocatório e sem reabertura de prazo**, como exige a legislação.
3. A empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, ora recorrida, apresentou proposta inicial com a **Marca: SHINERAY Modelo: JEFF 150 EFI** e, após a fase de lances, **anexou nova proposta contendo marca divergente XCMG / XC7-SR07**, o que configura alteração substancial da proposta, em violação direta aos termos do edital e da legislação aplicável.

Além disso, o tanque de combustível da XCMG é de 78 l e no edital a exigência mínima é de 90l, havendo um erro até mesmo na elaboração do edital, pois a marca é permitida mas não atende as especificações técnicas, vejamos no catálogo.

► **XC7-SR07 • Mini Carregadeira**

O XC7-SR07 oferece segurança, confiabilidade, tecnologia avançada e alta eficiência. Está equipado com vários dispositivos, incluindo um mecanismo de elevação radial autoinovador com grande potência, nivelamento unidirecional e alta eficiência operacional. A cabine panorâmica vem com o mecanismo ROPS e FOPS padrão, garantindo segurança e confiabilidade, além de uma tela inteligente e um sistema de monitoramento eletrônico em tempo real, para garantir a harmonia entre design e desempenho com uma experiência inteligente e confortável.

Item		Unidade	Parâmetro
Geral	Peso operacional	kg	2950
	Carga nominal	kg	890
	Carga de tombamento	kg	1780
	Força de ruptura	kN	24
	Força de tração	kN	25
	Capacidade da caçamba	m³	0,4
Motor	Sistema de acoplamento rápido para troca de implementos		
	Motor diesel, aspirado, Tier 3/Max-1, 4 tempos, refrigerado por água, 4 cilindros		
	Marca/Modelo		Yanmar 4TNV98
	Potência bruta	kW/hp/cv	50,2/67,3/68,25
	Potência líquida	kW/hp/cv	47,7/64/44,85
	Rotação nominal	rpm	2400
	Esforço de torção	Nm	216,9-239,0
	Rotação @ torque	rpm	1550
	Cilindrada	l	3,32
	Diâmetro	mm	98
Capacidades de armazenamento	Tanque de combustível	l	76
	Tanque de óleo hidráulico	l	45
Especificações de operação	Velocidade de deslocamento	km/h	15
	Proteção		10-16,5
Manipulação/Comando			Controle hidráulico piloto/controle eletrônico multifuncional

II – DO DIREITO

2.1. Vinculação ao Edital

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002) impõe que tanto os licitantes quanto a Administração **devem obedecer rigorosamente às condições previstas no edital**.

Qualquer alteração nas disposições editalícias deve ser realizada de forma **formal**, mediante publicação de **retificação e reabertura dos prazos**, conforme dispõe o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.”

A simples manifestação do pregoeiro, seja oral ou por meio do chat do sistema eletrônico, **não substitui os atos formais exigidos por lei**. Não houve publicação de termo de retificação nem reabertura do prazo, motivo pelo qual **o edital original segue em pleno vigor**.

2.2. Substituição Indevida da Marca Após a Etapa de Lances

A alteração da marca ofertada pela empresa AF EMPREENDIMENTOS EIRELI após a etapa de lances viola o disposto no §5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que determina:

“É facultada ao pregoeiro (...) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.”

A marca do produto é **elemento essencial da proposta e não pode ser alterada após os lances**, sob pena de se permitir burla à isonomia e ao julgamento objetivo.

Essa interpretação é reforçada por reiterados julgados do Tribunal de Contas da União:

“A alteração da marca ofertada após a fase de lances configura burla à isonomia entre os licitantes e ao princípio da vinculação ao edital.”
(TCU – Acórdão nº 3.242/2014 – Plenário)

“Não se admite, em regra, a substituição da marca após o encerramento da fase de lances, especialmente quando há exigência específica no edital.”
(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

Ao permitir a aceitação de marca distinta sem respaldo legal, e sem retificação formal do edital, o pregoeiro **afrontou os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório** (CF, art. 37, caput), **fere o dever de motivação** previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99:

“Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (...), quando nequém pedido formulado pelos interessados.”

IV – DO PEDIDO



**NEGÓCIOS
E EMPREENDIMENTOS**

000120

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. O reconhecimento da ilegalidade da aceitação da proposta da empresa AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, por ter apresentado marca diversa da exigida no edital e por ter alterado substancialmente sua proposta após a etapa de lances;
3. A consequente do fracasso do processo, pois houve erros nas exigências técnicas, conforme a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia;
4. A instauração de procedimento para apuração da regularidade da conduta do pregoeiro, no tocante à aceitação informal da alteração de marcas sem respaldo em retificação editalícia;
5. Caso não seja aceito os pedidos do recurso, a empresa irá realizar um comunicado de fatos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2025

B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 26.166.156/0001-30

THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE

RECURSOS DO PROCESSO
PREFEITURA DE PIUM - TO
Nº 003/2025

000121

LOTE 1

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso	Descrição						
Autor: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (26166156000130) Horário: 07/08/2025 15:11 Situação: MANIFESTADA	Manifesto intenção de recurso, a empresa anexou proposta aleatória na plataforma antes da disputa sendo de outro município e cadastrou no sistema um modelo divergente da proposta final anexada						
Recurso	Descrição						
Autor: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (26166156000130) Horário: 12/08/2025 10:12 Situação: PROCEDENTE	RECURSO ANEXADO						
<table><tr><th>Arquivo do recurso</th><th>Link</th><th>Horário</th></tr><tr><td>RECURSO.rar</td><td>https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f4d3507110e2407383bd7030179ca3f2.rar</td><td>12/08/2025 10:12</td></tr></table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	RECURSO.rar	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f4d3507110e2407383bd7030179ca3f2.rar	12/08/2025 10:12	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
RECURSO.rar	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f4d3507110e2407383bd7030179ca3f2.rar	12/08/2025 10:12					
Contrarrazão	Descrição						
Autor: AF EMPREENDIMENTOS LTDA (29127216000102) Horário: 15/08/2025 18:03	Contrarrazão para recurso interposto equivocadamente e com argumentos incabíveis.						
<table><tr><th>Arquivo da contrarrazão</th><th>Link</th><th>Horário</th></tr><tr><td>RECURSO E ALEGAÇÕES.rar</td><td>https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/ce63e2d763f24d09aa979479d9160170.rar</td><td>15/08/2025 18:02</td></tr></table>	Arquivo da contrarrazão	Link	Horário	RECURSO E ALEGAÇÕES.rar	https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/ce63e2d763f24d09aa979479d9160170.rar	15/08/2025 18:02	
Arquivo da contrarrazão	Link	Horário					
RECURSO E ALEGAÇÕES.rar	https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/ce63e2d763f24d09aa979479d9160170.rar	15/08/2025 18:02					
Julgamento	Descrição						
Horário: 18/08/2025 10:10 Situação: PROCEDENTE	depois de lido e amalizado o recurso hora apresentado foi verificado que a maquina hora proposta não atende o edital pois o edital exige maquina de ate 92 litros de abastecimento e o que foi proposto e de 78 litros.						